



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 428 • Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 157/2015

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMA – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, e com base no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica atualizada a UFMA – Unidade Fiscal do Município de Aquidauana-MS, de acordo com o disposto no artigo 610, da Lei Complementar nº 017, de 18 de dezembro de 2009.

Parágrafo único - O valor da UFMA será de R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO
Gerente Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2015

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2016, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, e com base no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - do exercício de 2016, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2.º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 3.º - A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2016, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários atualizados monetariamente pela variação IPCA, do período acumulado 2014/2015 em 9,9293% (nove inteiros e nove mil duzentos e noventa e três décimos de milésimos por cento), dos imóveis para lançamento de 2016.

Art. 4.º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2016 será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I - quota única; ou

II - parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Art. 5.º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2016, serão:

I - quota única ou primeira parcela, dia 20 de abril de 2016;

II - demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 20 de maio de 2016;

b) terceira parcela – dia 20 de junho de 2016;

c) quarta parcela – dia 20 de julho de 2016;

d) quinta parcela – dia 22 de agosto de 2016.

Art. 6.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% ao mês e multa equivalente a 2%.

Art. 8.º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9.º - Para pagamento do IPTU/2016, os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os contribuintes que estejam adimplentes até 31/12/2015, com o tributo municipal;

II - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, para os contribuintes que estejam adimplentes até 31/12/2015, com o tributo municipal;

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Janete B. Dos Reis Portocarrero
Thiago Sanches Alves Correa
Clériton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



Parágrafo único - os contribuintes que estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2016.

Art.10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no Núcleo de Receitas, munidos com o cartão de identidade, para continuar a fazer jus à isenção prevista no [artigo 218 do CTM](#).

Art. 11 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

Parágrafo único - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

Art. 12 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto, poderá ser efetuado através de requerimento dirigido a Gerência Municipal de Finanças, devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto ou recebimento do carne.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO
Gerente Municipal de Finanças

DECRETO MUNICIPAL N.º 159/2015

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR E DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, e com base no Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, Taxa de Fiscalização de Obra Particular e de Parcelamento do Solo para o exercício de 2016, os estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único - O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

Art. 2.º - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

§ 1º - As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Núcleo de Receitas mediante protocolo com requerimento de renovação das Taxas de Alvará de Localização e Funcionamento e

Vigilância Sanitária, acompanhado do cartão do CNPJ atualizado e certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros ou protocolo do mesmo.

§ 2º - Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do CTM.

Art. 3.º - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

I- nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

II- endereço do estabelecimento;

III- atividades autorizadas;

IV- número de inscrição municipal;

V- número do CPF/MF ou CNPJ.

Art. 4.º - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

I - Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

II - Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

Art. 5.º - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1.º - O prazo de análise pela fiscalização para aprovação deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do requerimento.

§ 2.º - No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 6.º - A base de cálculo das Taxas será determinada, para cada atividade, através de rateio, divisível e proporcional aplicado os valores por metro quadrado do estabelecimento em conformidade com os Anexos II do Código Tributário Municipal e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial, atualizados pela UFMA – Unidade Fiscal do Município de Aquidauana/MS, de 01 de janeiro de 2016, equivalente a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 7.º - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 8.º - A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 22 de fevereiro de 2016, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, para os contribuintes adimplentes com a Taxa.

Art. 9.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 10 - Todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual nº 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2015, sob pena cassação e interdição do local, conforme determina o art. 15 deste Decreto.

Art. 11 - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado "Carnês", onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

Art. 12 - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 13 - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único - A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

Art. 14 - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Núcleo de Receitas, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

Art. 15 - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no CTM, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

Art. 16 - Compete ao Coordenador Tributário em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

Parágrafo único - O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do CTM.

Art. 17 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido ao Coordenador Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO
Gerente Municipal de Finanças

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº110/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº087/2015

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 28 de dezembro de 2015 às 07:30 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “menor preço por item” e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Objeto: Aquisição de (1) um veículo novo, 0 km/ano: 2015 modelo: 2016, Pick up; motor: 2.8 turbo diesel, potência máxima 200cv 3.600 rpm, 16 válvulas, transmissão :6 velocidades ; freios ABS nas rodas traseiras e dianteiras, tração tipo 4x4, para atender o programa Bolsa Família, e conforme descrito em anexo do edital.

Retirada do Edital: Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 11 de Dezembro de 2015.

Luciano Costa Campelo
Pregoeiro Oficial